IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO 611/2020/ÔMEGA/SUPEL/RO - SESAU

2 mensagens

RONDON AGÊNCIA PORTO VELHO <rondon.agpvh@gmail.com> 14 de dezembro de 2020 10:41
Para: Equipe de Licitações ÔMEGA <supel.omega@gmail.com>

Sr.º Pregoeiro, bom dia.

Segue em anexo impugnação ao edital do pregão eletrônico n.º 611/2020/ÔMEGA/SUPEL/RO, referente ao agenciamento de passagens terrestres, em favor da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

--

Atenciosamente,

WELISSON BASILIO
(69) 99262-0165
Porto Velho - RO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO 611 - RONDON.pdf
1794K

Equipe de Licitações ÔMEGA <supel.omega@gmail.com> 14 de dezembro de 2020 10:53
Para: RONDON AGÊNCIA PORTO VELHO <rondon.agpvh@gmail.com>

Atestamos o recebimento deste e-mail, informo que o mesmo será encaminhado para a secretaria de origem.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 611/2020/ÔMEGA/SUPEL/RO

RONDON – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.886.827/0001-06, com endereço na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 1296, Sala 30, Embratel, Porto Velho – RO., através de seu procurador ao final assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no Artigo 41, § 1º e §2º da Lei nº 8.666/1993 e item 3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 611/2020, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelas razões de fato e de direito que passar a expor, para ao final pedir.

I – TESPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, a qual está marcada para o dia 22/12/2020, às 11h00min (horário de Brasília/DF.

II - DO MÉRITO

O objeto do mencionado Pregão é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens Terrestres, compreendendo os serviços de: reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem terrestre em âmbito nacional.

Todavia, com o devido respeito, o edital apresenta irregularidades, uma vez que não observou a legislação pertinente ao BP-e, principalmente no tocante ao cancelamento, transferência, validade e remarcação de passagens.

Através do Decreto 21988/2017, em seu artigo 2º, foram acrescentados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998, dispositivos relacionados ao BP-e.

Os mesmos encontram-se dispostos na "Seção VI-A - Do Bilhete de Passagem Eletrônico, modelo 63, e do Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico.

A implantação de fato do Bilhete de Passagem Eletrônico ocorreu no curso do ano de 2019, no Estado de Rondônia, estando em pleno vigor.

Dessa forma, o procedimento de emissão, marcação, remarcação e cancelamento das passagens terrestres intermunicipais é realizado no formato do BP-e, sem exceção, devendo respeitar todo o seu regramento.

O regramento do BP-e encontra-se disposto no AJUSTE SINIEF 1, DE 7 DE ABRIL DE 2017, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e no MOC (Manual de Orientações do Contribuinte).

O BP-e é um documento fiscal eletrônico com processamento síncrono com os órgãos do governo, não existindo mais a emissão de bilhetes manuais.

Assim, o registro de um evento no BP-e, por exemplo, cancelamento ou substituição, dá-se em tempo real, com todo o sistema fazendário, por exemplo.

Por este motivo, os eventos de cancelamento, transferência e substituição do bilhete de passagem terrestre, somente podem ser realizados no formato e tempo autorizado pelo sistema do BP-e.

Em relação ao Edital 611/2020/Ômega/SUPEL/RO, no anexo I – Termo de Referência, constam os seguintes itens:

> ***"2.1.5 Promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados independentemente de justificativa por parte da Secretaria de Estado da Saúde.***
> ***(...)***
> ***2.1.7 Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CTFD/SESAU, sendo que, nos casos em***

> ***que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar, e se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor da SESAU/RO, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento dos ofícios. .***
> ***(...)***
> **4.9 Da forma de reversão de passagem não utilizada:** ***A contratada deverá substituir os bilhetes de passagens terrestres não utilizadas, por outros com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo órgão requisitante, nas seguintes condições:***
> ***4.9.2 Quando houver cobrança de multa, causada pela não retirada do bilhete em tempo hábil, ou não utilização do bilhete emitido, deverá ser cobrada em um prazo máximo de até cinco dias contados da remarcação do bilhete;***
> ***4.9.4 A reversão de passagem não utilizada se dará também mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal apresentada pela contratada.***
> ***4.9.5 Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias em razão do cancelamento das passagens terrestres não utilizadas deverão ser consideradas.(...)***
> ***9.1.15 Caberá à contratada, efetuar reservas, marcação e remarcação das passagens emitidas quando solicitado, sem isso acarretar qualquer acréscimo à taxa fixa ou remuneração estabelecida no contrato. (...)***

Ante a transcrição dos itens acima, denota-se que no Edital não foram observados os regramentos do BP-e, no tocante ao cancelamento, transferência, validade e remarcação dos bilhetes.

Por exemplo, para que um BP-e seja cancelado, o evento cancelamento deverá ser registrado via sistema interligado, até a data e hora de embarque para qual foi emitido o BP-e (cláusula décima quarta do Ajuste Sinief 01/17).

Assim, a Secretaria de Estado da Saúde, deverá requerer o cancelamento do bilhete de passagem, com antecedência necessária, para que possibilite a efetivação do mesmo, dentro do prazo estabelecido no sistema.

A Lei Complementar 366/2007, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Rondônia, o regime de concessão e autorização dos serviços, a concessão de terminais rodoviários e dá outras providências, em seu art. 101, estabelece a antecedência necessária que deverá ser observada para ser solicitado o bilhete de transferência, *in verbis:*

> ***"Art. 101.*** *Antes do horário da partida, as transportadoras aceitarão desistências das viagens, com a devolução da importância paga, observados, todavia, os seguintes prazos:*
> *I - 6 (seis) horas nas linhas com percurso inferior a 100 (cem) quilômetros;*
> *II - 12 (doze) horas nas linhas com percurso entre 100 (cem) e 500 (quinhentos) quilômetros;*
> *III - 24 (vinte e quatro) horas nas linhas com percurso entre 500 (quinhentos) e 1000 (mil) quilômetros: e*
> *IV - 48 (quarenta e oito) horas, nas linhas com percurso superior a 1000 (mil) quilômetros.*
> *Parágrafo único. Aplicam-se os prazos previstos no presente artigo às revalidações dos bilhetes de passagens."*

Caso o evento de cancelamento não seja registrado no BP-e dentro do tempo hábil disponibilizado pelo sistema, ou seja, até o horário do embarque, o sistema não permite que seja realizado posteriormente.

Isto posto, o edital deverá ser corrigido para constar o regramento que a Secretaria de Estado da Saúde deverá respeitar para solicitar o cancelamento e transferência dos bilhetes de passagens.

O mesmo ocorre com o evento transferência, sendo que para realizá-lo, deverá ser respeitado os requisitos do BP-e.

A cláusula décima sexta do Ajuste Sinief 01/17, assim expressa:

> ***"Cláusula décima sexta.*** *Na hipótese do adquirente do BP-e solicitar a remarcação da viagem ou a transferência de passageiro, o emitente do BP-e deverá referenciar no bilhete substituto a chave de acesso do BP-e substituído, situação em que a administração tributária autorizadora fará o registro do Evento de Substituição no BP-e substituído, informando a chave de acesso do BP-e que foi remarcado.*
> *Parágrafo único. Somente será autorizado o Evento de Substituição de BP-e:*
> *I - no caso de transferência, se o passageiro estiver devidamente identificado;*
> *II - quando a substituição ocorrer após a data e hora do embarque nele constante, se o mesmo estiver assinalado com o Evento de não embarque;*
> *III - dentro do prazo de validade estipulado pela legislação federal ou estadual, conforme o caso, que regula o transporte de passageiros."*

Destaca-se que a transferência do BP-e não autoriza a alteração de itinerário ou linha, mas somente de horário, data e passageiro.

Destarte, sendo o edital omisso em relação ao regramento do BP-e, principalmente no tocante ao cancelamento, remarcação, validade e transferência dos bilhetes de passagens, o mesmo deverá ser suspenso/cancelado até a devida correção.

Justifica-se o pedido pois situações de cancelamento, remarcação, validade e transferências dos bilhetes de passagens são corriqueiros neste formato de contratação e, caso a Secretaria de Estado da Saúde não respeite os prazos e requisitos para solicitar as alterações nos bilhetes de passagens, a contratada ficará impossibilitada de atendê-las, pois o BP-e é um documento fiscal eletrônico com processamento síncrono com os órgãos do governo e os lançamentos dos eventos são completamente "amarrados" com toda a sistemática acima relatada.

Além disso, no item "5. PAGAMENTO" do termo de referência, solicita que seja emitido uma fatura para cada empresa transportadora, ressaltamos que no Brasil há diversas empresas de ônibus, e que se for emitido uma fatura para cada empresa transportadora, haverá a fragmentação de 1 requisição em diversas faturas, e que o correto, independente de empresa, todas as conexões constarem em ordem na mesma fatura.

Por fim, **na alínea h) do item 5) Pagamento, do termo de referência**, exige que a agência apresente a cópia dos bilhetes de passagens, informo que não a emissão de terceira via de passagem, sendo somente 1 via da empresa transportadora e 1 via do passageiro, e como sabemos, muitos pedidos são para o interior do estado de Rondônia, impossibilitando que tenhamos contato com o bilhete emitido, e, consequentemente, tirar uma cópia deste. Portanto, a solicitação de cópia de bilhete deverá ser feita ao passageiro, para que este entregue a via/cópia na SESAU/RO.

III - DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital o regramento para cancelamento, remarcação, validade e transferências dos bilhetes de passagens, de acordo com o BP-e, obedecendo as suas normas, requisitos e prazos.

Outrossim, requer a suspensão/cancelamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as

adequações a serem realizadas pelo impugnante, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Velho – RO, 11 de dezembro de 2020.

RONDON – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO
WELISSON BASILIO DE SOUZA
CPF N.º 020.853.952-28
PROCURADOR